DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2874/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22529/2012
PROTOCOLO	:	1295366
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 10/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 899/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.860,13

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/1964 E 8.666/1993. REGULARIDADE. PELA APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO.

Trata o presente processo da execução financeira da Nota Empenho nº 10/2012, decorrente do Convite nº 899/2011, emitida pela Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande/MS a favor da empresa MDR – Distribuidora de Serviços Ltda-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

O procedimento licitatório e a formalização do empenho foram julgados regulares, mediante a Decisão Singular nº 7463/2013 (peça 36), com base no art. 311, I, c/c o art. 312, I, 1ª parte, da Instrução Normativa TC/MS nº 57/2006 (vigente à época).

Após o julgamento da 1ª fase, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da execução financeira do processo em comento, consoante Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-18112/2013, (peça 38).

No mesmo seguimento e com os mesmos fundamentos opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB. 7 DR.JAC-6798/2014 (peça 40)**.**

É o relatório.

Aprecia-se a execução financeira da Nota Empenho nº 10/2012, decorrente do Convite nº 899/2011, emitida pela Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande/MS a favor da empresa MDR – Distribuidora de Serviços Ltda-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Após análise dos autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, como ficou demonstrado no levantamento financeiro (item 3) da Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-18112/2013, (peça 40) elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, **pela regularidade execução financeira da Nota de Empenho nº 10/2012,** emitida pela Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande/MS a favor da empresa MDR – Distribuidora de Serviços Ltda-ME, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt